BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024 "Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023 MÊS: JULHO EDIÇÃO: 127



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN0012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, que objetiva: Realização de show artístico (RAFAEL DONO), em via pública, no 33º São Pedro de Assunção—PB, no dia 22 de julho de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUCOES) portadora do CNPJ nº 10.367.987/0001-30 - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Assunção - PB, 10 de julho de 2023

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2023. OBJETO: Realização de show artístico (RAFAEL DONO), em via pública, no 33º São Pedro de Assunção–PB, no dia 22 de julho de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Esportes, Eventos e Lazer. Ratificação: Prefeito, em 10/07/2023.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Considerando as conclusões apresentadas no relatório elaborado pela Central de Compras, no qual são relatadas as irregularidades cometidas pela empresa MEDÍC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.131.938/0001-74, durante a execução do contrato referente ao Processo Licitatório nº 016/2023 | Pregão Eletrônico nº 006/2023, esta autoridade competente, após análise minuciosa dos fatos, decide, fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis e no interesse público, impor a seguinte sanção:

1. Aplicar à empresa MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME. CNPJ n° 31.131.938/0001-74. a sanção de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre 0 valor global do contrato, em consonância com o poder sancionatório previsto no art. 156, inc. Il e §3° da Lei n° 14.133/21. Tal quantia poderá ser deduzida do pagamento dos demais itens do contrato ou adimplida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Essa medida visa punir adequadamente a inexecução parcial do contrato firmado entre as

partes, demonstrando a necessidade de resguardar a efetividade dos contratos administrativos e garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa.

Diante da gravidade dos fatos constatados, é indispensável garantir o contraditório e a ampla defesa à empresa MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME, conforme estabelecido no inciso LV do Art. 5° da Constituição Federal. Para tanto, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento desta decisão, para que a empresa apresente sua defesa, a fim de exercer o direito de se manifestar sobre as sanções impostas.

A decisão ora proferida baseia-se nos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentais ao exercício da Administração Pública. Além disso, busca-se coibir práticas prejudiciais ao erário e assegurar a efetividade dos processos licitatórios, preservando a lisura e a integridade dos contratos celebrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos que embasam a decisão proferida, cabe destacar a importância da presente determinação para a preservação dos princípios basilares que regem a Administração Pública. A imposição das sanções à empresa MEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 31.131.938/0001-74, evidencia a postura enérgica e responsável deste órgão público em zelar pela legalidade, moralidade e eficiência na execução dos contratos administrativos. A aplicação da multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens objeto de desistência é uma medida proporcional às irregularidades cometidas pela empresa, que não justificou de forma plausível o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos itens contratados. A imposição dessa sanção visa não apenas punir a conduta negligente, mas também resguardar os interesses da Administração Pública, reafirmando a necessidade de cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes vencedores.

É imprescindível ressaltar que a empresa MEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 31.131.938/0001-74, possui o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. O prazo concedido para apresentação de defesa é uma garantia de que a empresa terá a oportunidade de apresentar argumentos que possam influenciar na revisão das sanções aplicadas. A análise dessa defesa, bem como dos demais requisitos exigidos pela Lei 14.133/21, ocorrerá de forma criteriosa e imparcial, assegurando-se o devido processo legal.

Por fim, salienta-se que a presente decisão tem como objetivo não apenas punir, mas também estimular a melhoria dos serviços prestados pelos licitantes, promovendo a eficiência e a qualidade nas contratações públicas. A transparência e a ética na gestão dos recursos públicos são fundamentais para o fortalecimento da confiança entre a Administração Pública e a sociedade, bem como para o alcance dos melhores resultados em prol do interesse coletivo.

Assim sendo, esta decisão será devidamente publicada e cumprida, assegurando-se o direito de recurso e a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, com a finalidade de preservar os valores e os princípios que regem a Administração Pública.

Publique-se e cumpra-se.

Assunção - PB, 10 de julho de 2023.

Vanuza Maria de Oliveira Carvalho Secretária Municipal de saúde